



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 5.717, de 17.10.2014, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pindamonhangaba”.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2017

**Autor:** MESA DIRETORA

**Ementa:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.717, DE 17.10.2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

#### PROTOCOLO GERAL Nº 1934/2017

Data: 15/05/2017 - Horário: 15:04



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II – Quadro de Empregos em Comissão, passando os requisitos para preenchimento do emprego de Assessor Parlamentar a ter a seguinte redação:

*“REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Nível superior completo em Administração, Direito, Gestão Pública, Recursos Humanos, Ciências Contábeis, Economia ou Comunicação”.*

Art. 2º Fica alterado o Anexo IV – Descrição dos empregos em comissão e função de confiança, alterando-se as especificações do emprego de Assessor Parlamentar, passando o item Escolaridade a ter a seguinte redação:

*“Escolaridade: nível superior completo em Administração, Direito, Gestão Pública, Recursos Humanos, Ciências Contábeis, Economia ou Comunicação”.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

contrário.

Pindamonhangaba, 15 de maio de 2017.

Vereador Carlos Moura - Magrão  
Presidente

Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão  
1º Vice-Presidente

Vereador Renato Nogueira Guimarães  
2º Vice-Presidente

Vereador Roderley Miotto  
1º Secretário

Vereador Ronaldo Pinto de Andrade  
2º Secretário



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

As adequações de escolaridade do Assessor Parlamentar, proposta pelo presente Projeto de Lei, são necessárias para adequar-se ao recomendado pelo Tribunal de Contas na análise das contas do exercício de 2013, no TC-499/026/13, transitada em julgado em 07/04/16, que assim determinou à Edilidade:

*“Recomende-se ao atual Chefe do Legislativo o que segue: (...) exija curso superior específico para os cargos em comissão com atribuição de assessoria”.*

No mesmo sentido, quando da análise das contas do exercício de 2014, no TC-1068/026/15, foi recomendado ao Legislativo que corrija o seu quadro de pessoal, assim também dispondo:

*“Lembro que essa questão já foi abordada no julgamento das contas do exercício de 2013 (TC-499/026/13, sob relatoria do E. Conselheiro Renato Martins Costa), sendo objeto de recomendação:*

*Recomende-se ao atual Chefe do Legislativo o que segue: (...) exija curso superior específico para os cargos em comissão com atribuição de assessoria”.*